



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ANVISA

C- SUPJUR – Nº 100/2002

PROC. 7.295/2002



C-SUPJUR n.º-100 /2002 TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA .

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **DOCAS DO RIO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. PINTO, CPF 504.895.507/20, como **PERMITENTE** e a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, com sede à S.E.P.N. Quadra 515 - Bloco B Edifício OMEGA - Asa Norte - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386.0001-11, representada pelo seu Presidente, GONZALO VECINA NETO, CPF 889.528.198/53, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, com dispensa de Licitação por força do que dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 17, da Lei 8.666/93 e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1492ª Reunião, realizada em 10/ 12 /2002, segundo documentação constante do Processo 7.295/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avançado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta *Permissão de Uso*, a utilização do prédio de 2 (dois) pavimentos, localizados entre os Armazéns 6 e 7 do Porto do Rio, para atender às necessidades técnicas e administrativas da **ANVISA**, com área de 614 m², conforme plantas baixa nº 72.617 e 72.618, constantes às folhas 13 e 14 do Processo 7.295/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta *Permissão de Uso* de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à instalação da **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, para atender a atividade de vigilância sanitária no Porto do Rio de Janeiro, na forma prevista na Lei n.º 9782/99, artigo 7º, parágrafo 3º e demais disposições legais pertinentes não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Termo é intransferível, salvo autorização, expressa em contrário, da PERMITENTE.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A **PERMISSIONÁRIA** utilizará o imóvel por prazo necessário às suas atividades e enquanto existir interesse das partes podendo o presente Termo ser cancelado mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência por qualquer das partes, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

A **PERMISSIONÁRIA** assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive tributos, impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone e respectivas multas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a indenização de danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** realizará as benfeitorias necessárias, tudo sem qualquer ônus para a **PERMITENTE**, correndo, ainda, por conta da **PERMISSIONÁRIA**, a manutenção e a conservação da área objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Excetuados os serviços citados no caput, , nenhuma obra se fará na área, sem a prévia autorização da **PERMITENTE**, precedidas de plantas aprovadas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO :

As obras mencionadas no **caput** desta Cláusula e outras melhorias necessárias, não poderão interferir na operacionalidade do Porto.

PARÁGRAFO TERCEIRO :

As obras e benfeitorias mencionadas no **caput** desta cláusula, para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, incorporam-se ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem qualquer indenização ou retenção à **PERMISSIONÁRIA**.



CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS PÚBLICOS

A **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar energia elétrica, água, ou qualquer serviço público diretamente às concessionárias, cessando todos os pagamentos, correspondentes a esses serviços, à **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No período que anteceder às ligações dos serviços públicos diretamente das concessionárias os serviços mencionados no **caput** serão fornecidos pela **PERMITENTE** e devidamente cobrados da **PERMISSIONÁRIA** com valores acrescidos de 10% a título de despesa administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

A **PERMISSIONÁRIA** fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo, até que o imóvel seja restituído à **PERMITENTE**, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Apólice deverá ser emitida em nome da **PERMITENTE**, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe à **PERMISSIONÁRIA** restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a **PERMITENTE** reembolsá-la das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **PERMITENTE** poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.





CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta *Permissão de Uso*, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2002

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

GONZALO VECINA NETO
Diretor-Presidente
AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

Testemunhas:

1ª) João de Oliveira de Carvalho

2ª) Luís Fernando Bastos